

Prazo de interposição de recurso em face das questões da prova objetiva e do gabarito preliminar

Nome: MARCIANA HORST

Inscrição: 13

Protocolo: 13643

Cargo: PROFESSOR DE LÍNGUAS BRASILEIRAS DE SINAIS (LIBRAS)

Situação: INDEFERIDO

Código da prova: 1

Questão: 9

Disciplina: Conhecimentos Específicos (Professor de Línguas Brasileiras de Sinais (Libras))

Recurso:

RECURSO CONTRA A QUESTÃO Nº 09 – PEDIDO DE ANULAÇÃO

Venho, respeitosamente, requerer a ANULAÇÃO da Questão nº 09, em razão de imprecisão conceitual na alternativa considerada correta e da consequente ausência de uma resposta inequivocamente adequada.

A questão apresenta como alternativa correta:

“(C) Na comunicação total, os sinais são combinados com a fala e com a leitura labial, sem que a língua de sinais tenha estatuto de língua autônoma.”

Embora a Comunicação Total seja historicamente caracterizada pela utilização de diferentes recursos comunicativos, incluindo fala, leitura labial, sinais, alfabeto manual, escrita e outros recursos, a afirmação apresentada na alternativa C estabelece de forma categórica que, nessa abordagem, “a língua de sinais não tenha estatuto de língua autônoma”.

Essa formulação é conceitualmente problemática, pois a literatura especializada apresenta diferentes caracterizações da Comunicação Total. Material educacional do Ministério da Educação registra que essa filosofia pode envolver fala, leitura labial, Língua de Sinais, Português Sinalizado, alfabeto manual, leitura e escrita, havendo inclusive diferentes compreensões acerca da forma como esses recursos são empregados.

O próprio material oficial registra que, para determinados autores, a Comunicação Total implica utilização simultânea da linguagem oral e gestual, enquanto para outros corresponde ao emprego de diversas formas de comunicação disponíveis, sem preocupação particular com sua hierarquização.

Dessa maneira, a expressão “sem que a língua de sinais tenha estatuto de língua autônoma”, utilizada de maneira absoluta na alternativa C, extrapola uma caracterização consensual da abordagem e pode induzir o candidato a erro.

Além disso, a atual legislação educacional brasileira estabelece expressamente a Educação Bilíngue de Surdos como modalidade em que a Libras é considerada primeira língua e o português escrito, segunda língua, conforme o art. 60-A da Lei nº 9.394/1996, incluído pela Lei nº 14.191/2021.

Assim, a questão exige que o candidato aceite uma caracterização excessivamente categórica da Comunicação Total para considerar a alternativa C correta, embora existam diferentes formulações teóricas e históricas acerca dessa abordagem.

Diante disso, considerando a imprecisão conceitual da alternativa apontada como correta, requer-se a ANULAÇÃO da Questão nº 09, com a atribuição da respectiva pontuação a todos os candidatos, nos termos do edital.

Termos em que,

Pede deferimento.

Resposta:

Em resposta à fundamentação apresentada, informamos que esta análise se restringe exclusivamente à questão indicada no recurso interposto. Recursos que tratem de questões diferentes daquela mencionada não serão considerados para fins de análise. Após avaliação criteriosa, esta banca conclui que os argumentos apresentados não são suficientes para alterar o gabarito ou anular a questão, conforme os fundamentos expostos a seguir:

A questão está inserida no conteúdo programático “Concepções educacionais: oralismo, comunicação total e bilinguismo” e pede expressamente que o candidato considere “as diferenças entre essas concepções” quanto ao estatuto atribuído à língua de sinais no processo educativo. Cabe examinar a afirmação de que, “na comunicação total, os sinais são combinados com a fala e com a leitura labial, sem que a língua de sinais tenha estatuto de língua autônoma”, que é correta. Conforme Goldfeld

(A criança surda: linguagem e cognição numa perspectiva sociointeracionista, 2. ed., 2002, p. 34 a 44), referência da questão, a comunicação total caracteriza-se pelo emprego combinado de recursos manuais e orais (fala, leitura labial, datilologia, sinais e outros), mas esses recursos permanecem a serviço do desenvolvimento da língua oral, e os sinais são utilizados como instrumento de comunicação, frequentemente na forma do português sinalizado, que segue a estrutura gramatical do português, e não como uma língua com gramática e estatuto próprios. É justamente o reconhecimento da língua de sinais como língua natural do surdo, autônoma e de instrução, que distingue o bilinguismo das concepções anteriores, e é essa distinção que o comando da questão exige. As variações descritas na literatura sobre a comunicação total (uso simultâneo da fala e dos sinais, para alguns autores, ou emprego de todas as formas de comunicação disponíveis sem hierarquização rígida, para outros) dizem respeito à forma de combinar os recursos, mas nenhuma delas atribui à língua de sinais o estatuto de língua autônoma; ao contrário, a própria inclusão do português sinalizado entre os recursos possíveis evidencia que os sinais são tomados como meio de acesso à língua majoritária, e não como sistema linguístico independente. Assim, a afirmação não extrapola o consenso teórico, mas descreve o traço comum a todas as caracterizações da abordagem. Por exemplo, numa aula conduzida pela comunicação total, o professor fala em português e, simultaneamente, sinaliza as palavras na ordem da frase oral, o que torna os sinais um apoio visual à língua oral; numa aula bilíngue, a Libras é usada com sua própria gramática, como língua de instrução, e o português é ensinado como segunda língua, na modalidade escrita. A previsão legal da educação bilíngue de surdos confirma, e não contradiz, essa distinção: o art. 60-A da Lei nº 9.394/1996, incluído pela Lei nº 14.191/2021, define a educação bilíngue de surdos como a modalidade "oferecida em Libras, como primeira língua, e em português escrito, como segunda língua", ou seja, o reconhecimento da Libras como primeira língua é atributo da proposta bilíngue, e não da comunicação total. As demais afirmações são incorretas: no oralismo não se admite a língua de sinais como suporte inicial a ser retirado gradualmente, pois essa abordagem rejeita os sinais desde o início em favor da estimulação auditiva e do treinamento da fala; a comunicação total não surgiu como desdobramento do bilinguismo, mas o antecedeu historicamente, e não adota a língua de sinais como língua de instrução; e, no bilinguismo, a língua de sinais não é mero recurso de apoio à língua majoritária, mas a própria língua de instrução e de constituição do sujeito surdo. Desse modo, nada demonstra imprecisão na afirmação correta nem a existência de outra resposta adequada.

Diante dos argumentos apresentados, RECURSO INDEFERIDO.